

Resolução nº 01/2024 – COMSAM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSAM).

(aprovado em reunião ordinária de 07/03/2024)

O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, no exercício de sua competência legal e regulamentar, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (COMSAM) – criado pela Lei Municipal nº 4544, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 5.502, de 23 de outubro de 2023, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O COMSAM obedecerá às legislações nos termos atualizados pertinentes ao saneamento ambiental no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o artigo 13 da Lei n. 4.544, de 16 de dezembro de 2011, por meio do Decreto nº 9.996, de 12 de dezembro de 2023, foram designados os membros do COMSAM Gestão 2023-2025.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho será constituído por até 24 (vinte e quatro) Conselheiros e suplentes, sendo observada a seguinte composição:

- I. 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal.
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento de usuários do sistema de saneamento ambiental.
- III. 12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores no sistema de saneamento ambiental.

IV. 12,5% (doze e meio por cento) de representantes do segmento de empresas do setor de saneamento ambiental.

V. 10% (dez por cento) de representantes das universidades, faculdades ou ensino tecnológico.

Art. 4º – O Presidente, 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato do Conselho, convocará as entidades civis vinculadas à temática do saneamento ambiental, a habilitar-se para o preenchimento das vagas de conselheiros, na proporção estabelecida na legislação local.

§ 1º - As entidades civis deverão comprovar atividade regular, na área de saneamento ambiental, por um período mínimo de um ano.

§ 2º - Caso inscrevam-se entidades em número superior as vagas por segmento, o Presidente designará dia para a escolha dos representantes, na proporção da lei local.

§ 3º - Em caso de empate, a entidade civil com maior tempo de atividade será convidada a compor o COMSAM.

§ 4º - As entidades escolhidas para compor o COMSAM indicarão por ofício ao Presidente o seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único – Os representantes do setor público serão escolhidos levando-se em conta sua atuação nas áreas de infraestrutura urbana e obras, meio ambiente, serviços urbanos, saúde, planejamento e gestão, agricultura.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I. Indicação: proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

II. Moção: propositura através da qual o COMSAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

III. Requerimento: propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMSAM sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

IV. Questão de Ordem: dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O COMSAM realizará suas reuniões ordinariamente a cada 06 (seis) meses em local a ser estabelecido pelo próprio conselho.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos e através de comunicação escrita dirigida aos conselheiros e disponibilizada nos meios de comunicação de costume.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito, Presidente do conselho ou ainda por requerimento escrito de ao menos 2/3 (dois terços), dos conselheiros, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, sob a coordenação do Presidente designado, os Conselheiros reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no *caput* deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMSAM.

§ 2º - Se decorridos os 02 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 03 (três) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

§3º - Em caso de vacância, o Prefeito designará o conselheiro, respeitando a proporcionalidade, que completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 8º - São órgãos do COMSAM:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;

**Seção I
Do Plenário**

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMSAM.

Art. 10 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMSAM.

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

§ 3º - Será computada, para efeito de "*quorum*", a presença do Presidente.

Art. 11 - Compete ao Plenário:

- I. deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;
- II. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMSAM;
- III. conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV. criar Câmaras Técnicas Permanentes;
- V. autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VI. solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMSAM aos órgãos públicos ou a particulares;
- VII. zelar pelo exercício das competências próprias do COMSAM;
- VIII. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- IX. manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.
- X. julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XI. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.
- XII. aprovar as atas das reuniões anteriores.

Seção II

Da Presidência

Art. 12 - A Presidência do COMSAM será exercida por designação do Prefeito, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal n. 4.544/2011 e suas alterações.

Art. 13 - Compete à Presidência:

- I. representar o COMSAM em todos os atos.
- II. convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- III. interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- IV. mandar proceder à chamada verificando a presença;
- V. dar conhecimento ao Plenário sobre a pauta e proposições;
- VI. conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VII. proclamar o resultado das votações;
- VIII. decidir, de plano, questões de ordem;
- IX. receber e despachar as proposições;
- X. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI. fazer observar os prazos regimentais;
- XII. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMSAM e devam ser divulgados;
- XIII. manter contatos, em nome do COMSAM, com outras autoridades;
- XIV. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XV. executar as deliberações do Plenário;
- XVI. dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII. baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XVIII. resolver os casos omissos do Regimento Interno, "*ad referendum*" do Plenário;
- XIX. criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;

Art. 14 - Em caso de vacância, licença, ou impedimento do conselheiro titular, caberá ao Presidente do COMSAM a nomeação do substituto legal.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 15 - A Secretaria executiva será exercida por servidor(es) municipal(is) devidamente designado(s) pelo Presidente do COMSAM, "*ad referendum*" do plenário e não integrará o quadro de Conselheiros.

Art. 16 – Compete à secretaria executiva:

- I. planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMSAM;
- II. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

- III. receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho.
- IV. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V. secretariar as reuniões do COMSAM e arquivando-as em pasta própria.
- VI. controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII. manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMSAM;
- VIII. executar os serviços administrativos do COMSAM, em especial:
 - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
 - c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, da(s) Câmara(s) Técnica(s) e da(s) Comissão(ões) Especial(is);
 - d) organizar os anais do COMSAM;
 - e) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
 - f) encaminhar à(s) Câmara(s) Técnica(s) e à(s) Comissão(ões) Especial(is) os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
 - g) distribuir aos conselheiros a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do dia, relatórios atualizados sobre o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMSAM;
 - h) disponibilizar ao conselho a ata da reunião até 10 dias úteis após sua realização.

Seção IV

Da Câmara Técnica

Art. 17 - As Câmaras Técnicas são órgãos de elaboração de estudos, avaliação preliminar e emissão de juízo preliminar sobre temas de saneamento ambiental, criadas a partir de decisão do Plenário.

Art. 18 - O COMSAM será composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:

- I. Câmara Técnica de Resíduos Sólidos;
- II. Câmara Técnica de Água e Esgoto;
- III. Câmara Técnica de Drenagem;

IV. Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação.

Art. 19 - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, além dos demais Conselheiros do COMSAM, técnicos ou representantes de entidades que possam acrescentar elementos às suas discussões, desde que comunicado e aprovado previamente pelo Presidente.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes, e seus componentes deverão ser indicados quando do requerimento de criação ao Plenário do COMSAM.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) da Câmara Técnica será composta somente por membro ou suplente do COMSAM e será eleito por seus participantes e terá voto de qualidade.

§ 3º - Depois de constituída, a Câmara Técnica organizará os seus procedimentos e forma de atuação, mediante elaboração de plano de trabalho e relatórios de monitoramento.

§ 4º - Sempre que pertinente, o plano de trabalho pode ser revisado de acordo com as ações prioritárias definidas pelo plenário.

Art 20. Os relatórios de avaliação das atividades planejadas e realizadas deverão ser enviados anualmente à Plenária, conforme agenda das reuniões.

Art. 21 – Competem às Câmaras Técnicas:

- I. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela atribuídos;
- II. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. elaborar e apresentar ao Plenário as proposições ligadas à sua área de atuação;
- IV. auxiliar na promoção e implantação dos objetivos conforme os planos municipais de saneamento.

Parágrafo único. Poderá haver discussões e deliberações em conjunto com outras Câmaras Técnicas ou outros Conselhos Municipais, quando houver intersecção entre os temas.

Art. 22 - Será de responsabilidade das Câmaras o agendamento de reuniões, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme a necessidade de discussões.

§ 1º - As reuniões poderão ser em formato online, presencial ou híbrico, desde que seja de comum acordo entre os membros.

Art. 23 - Das reuniões serão elaboradas memórias de reunião a serem aprovadas em reunião posterior, com quórum e assinada pelo coordenador.

§ 1º - A organização dos documentos das Câmaras Técnicas será realizada pela secretaria executiva do Conselho que acompanhará as reuniões.

Art. 24 - As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito, considerado como pronunciamento oficial sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 25 - A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I. aprovação total ou parcial;
- II. rejeição, total ou parcial;
- III. emendas;
- IV. nova proposta, em substituição à analisada.

Seção V

Da Comissão Especial Do Conselho Gestor

Art. 26 – O COMSAM possuirá a seguinte Comissão Especial:

- I. Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura;

Art. 27 - Outras Comissões poderão ser criadas com aprovação do Presidente do COMSAM em reunião do plenário, conforme inciso XIX do Art. 13.

Art. 28 – As Comissões Especiais serão compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes e pessoas indicadas pelos segmentos.

Art. 29 – As Comissões poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas, de acordo com as necessidades e especificidades de cada Comissão.

Art. 30 - Cada Comissão terá um(a) coordenador(a) sendo conselheiro titular ou suplente do COMSAM;

Art. 31 - A escolha por cada coordenador(a) de comissão será decidida em reunião do plenário, por meio de eleição e votação de maioria simples.

Art. 32 – Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. fiscalizar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI;
- II. estabelecer diretrizes para a formulação de planos, projetos, programas e ações de aplicação dos recursos;
- III. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 33 – As reuniões poderão ocorrer tanto no formato presencial quanto virtual.

§ 1º - Quando ocorrerem no formato presencial:

- I. Deverá constar nas Convocações os locais definidos e seus respectivos endereços.
- II. Somente será aceito como registro de presença a assinatura em lista física.

§ 2º - Quando ocorrerem no formato virtual:

- I. Deverá constar nas Convocações a plataforma de videoconferência e link de acesso de suas respectivas reuniões;
- II. Os participantes deverão se registrar nas listas de presença via formulário online disponibilizados durante a respectiva reunião;
- III. A ordem de fala dos membros seguirá conforme a manifestação disponibilizada pela plataforma, via chat ou outro meio de comunicação disponível;
- IV. Quando pertinente, a presidência ou a secretaria executiva poderão silenciar o áudio do participante.
- V. As reuniões poderão ser gravadas mediante ciência dos conselheiros presentes e seu acesso será disponibilizado mediante solicitação.
- VI. A escolha do formato de reunião, da plataforma e do formato de registro ficarão a critério do coordenador, quando da reunião da Câmara Técnica/Comissão especial e da presidência, quando das reuniões plenárias.

Art. 34 – Visando manter a ordem, durante a sessão plenária do COMSAM, os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (COMSAM)

Gestão 2023-2025

§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado;

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar;

§ 3º - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas;

§ 4º - As mesmas disposições deste artigo se aplicam para as reuniões das Câmaras Técnicas/Comissão Especial e seus membros.

Art. 35 - O Conselheiro só poderá falar para:

- I. fazer comunicações;
- II. discutir as proposições integrantes da pauta;
- III. levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e;
- VI. apartear.

Art. 36 - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III. aos que a solicitarem.

Art. 37 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e consistirão em:

- I. projetos de resolução;
- II. indicações;
- III. moções;
- IV. requerimentos.

Art. 39 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 40 - São requisitos do projeto:

- I. ementa;
- II. justificativa;
- III. divisão em artigos numerados;
- IV. assinatura do autor.

Art. 41 – As resoluções serão encaminhadas ao Presidente do COMSAM que as homologará ou retornará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, com prioridade na pauta.

§ 1º - As questões de ordem serão resolvidas, de plano, pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente do COMSAM ou, quando o assunto couber, o Coordenador de Câmara Técnica ou Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 42 - Da decisão ou omissão do Presidente do COMSAM em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Regimento Interno do COMSAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 44 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser aprovado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMSAM.

Art. 45 – As questões controvertidas ou omissas serão decididas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 46 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Suzano, 07 de março de 2024.